



DECRETO N.º 2.424, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Altera data para pagamento do ISSQN e Taxas de Licença do ano 2013 e prorroga prazo para pagamentos sem multa e juros.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam alteradas as datas constantes do Decreto nº 2410 de 27/08/2013, para pagamento parcelado e parcela única com desconto, para pagamento do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e/ou Taxas de Licenças**, decorrentes do efetivo exercício do poder de Polícia do ano 2013, da seguinte forma:

I – PARCELA ÚNICA: para pagamento à vista com desconto de 10% (dez por cento), **até o dia 30 de setembro.**

II – PAGAMENTO PARCELADO:

1ª - PARCELA – até o dia 30 de setembro;

2ª - PARCELA – até o dia 30 de outubro;

3ª - PARCELA – até o dia 30 de novembro;

4ª - PARCELA – até o dia 30 de dezembro;

Artigo 2º - Ficam prorrogadas para o dia **15 de Outubro**, o prazo para pagamento à vista com desconto ou da 1ª parcela, sem multa e juros do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e/ou Taxas de Licenças.

Artigo 3º - O pagamento efetuado após a data do vencimento, sofrerá acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso e multa na seguinte proporção:

I – 2% (dois por cento), até 30 (trinta) dias após o vencimento;

II – 5% (cinco por cento) após 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

III – 10% (dez por cento), após sessenta dias do vencimento.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

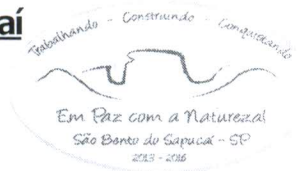


Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 23 de Setembro de 2013.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos